#

# LEI N° 1292/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕES SOBRE FRAÇÕES MÍNIMAS DAS ÀREAS DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO, E DESDOBRO, DEFINE CONSTRUÇÕES COM FINALIDADES COMERCIAL E RESIDENCIAL, FIXA FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÔNIA SALETE VEDOVATTO,** Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

**I -** Loteamento: divisão de imóvel em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias destinadas ao uso público, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

**II -** Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, que possuam viabilidade de fornecimento de água potável e energia elétrica;

**III -** Desdobro: é a divisão de lotes em parcelas, a fim de se constituírem em novos lotes ou serem incorporados a terrenos vizinhos, desde que possuam viabilidade de fornecimento de água potável e energia elétrica, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**IV -** Remembramento: a junção de dois ou mais lotes ou glebas, formando um único imóvel.

**§1º** A área de Loteamento, Desmembramento ou Desdobro, deverá corresponder a parcelas com áreas iguais ou superiores a 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), tendo um mínimo de 12 m (doze metros) de testada, edificáveis e servidas por acesso público ou de domínio público, desde que possuam viabilidade de fornecimento de água potável e energia elétrica.

**Art. 2º** São adotadas as seguintes definições:

**I -** Construção de áreas com finalidade comercialé obrigatória à reserva de faixas não edificáveis com áreas de afastamento iguais ou superiores a de 1,00m (um metro) de frente e divisas com abertura de 1,5m (um metro e meio).

**II** – Construção de áreas com finalidade residencial é obrigatória à reserva de faixas não edificáveis com áreas de afastamento iguais ou superiores a 3,00m (três metros) de frente e divisas com abertura de 1,5m (um metro e meio).

**III** – Lotes de esquina localizados em áreas residenciais é obrigatória à reserva de faixas não edificáveis com áreas de afastamento iguais ou superiores a 3,00m (três metros) para cada via pública e divisas com abertura de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, em 22 de fevereiro de 2022.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

Prefeita Municipal